

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO.**

1.2. O objetivo da contratação é garantir a vigilância estratégica de espaços públicos sensíveis, atendendo às necessidades das Secretarias de Administração, Secretaria de Educação e Esportes, Secretaria de Saúde, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, Centro de Abastecimento de Caruaru e Autarquia de Mobilidade de Caruaru, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, e na Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Inicialmente, importa destacar que foi realizado Estudo Técnico Preliminar, elaborado de forma conjunta entre a Secretaria de Administração e os demais órgãos e entidades participantes da presente demanda corporativa. O referido estudo descreveu, de maneira minuciosa, a necessidade administrativa de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, identificando que a solução mais eficaz para tal finalidade é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, dada a sua relevância estratégica para a salvaguarda do interesse público.

2.1.2. Justifica-se, portanto, a contratação de tais serviços, considerando que a atuação da Administração Pública Municipal ocorre, de maneira descentralizada, em diversos prédios públicos, próprios ou locados, os quais abrigam atividades essenciais e sensíveis voltadas à população. Tais espaços demandam proteção permanente, em razão do fluxo contínuo de servidores e usuários, do acesso a documentos e sistemas administrativos e da existência de bens públicos que necessitam de preservação, sendo a vigilância armada um mecanismo de garantia do pleno funcionamento da máquina pública.

2.1.3. Diante desse cenário, a implementação de ações preventivas de segurança patrimonial e institucional torna-se indispensável à boa governança e à gestão eficiente dos recursos públicos, evitando prejuízos decorrentes de atos ilícitos como furtos, depredações, invasões ou tentativas de agressão. A vigilância armada atua, nesse contexto, como uma medida essencial de apoio às políticas públicas, ao assegurar ambientes administrativos seguros e protegidos.

2.1.4. A prestação de serviços de vigilância armada não se trata apenas de uma atividade acessória, mas de um instrumento fundamental para garantir a proteção da infraestrutura pública, a integridade física dos servidores e da população atendida, e, principalmente, a continuidade dos serviços de interesse coletivo. Isso reforça o compromisso da Administração Municipal com os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança e da responsabilidade na gestão dos bens públicos.

2.1.5. Ressalte-se que, no âmbito das atividades-meio que sustentam os objetivos estratégicos da Administração, a segurança institucional ocupa lugar de destaque, ao criar condições favoráveis para a execução das políticas públicas em todas as áreas — educação, saúde, assistência social, mobilidade, entre outras. A contratação ora proposta visa exatamente a construção de um ambiente público protegido, funcional e alinhado com os deveres constitucionais do Poder Público.

2.1.6. Considerando, portanto, o dever da Administração Pública de garantir a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços públicos, bem como as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de vigilância armada, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, proteção do interesse público e prevenção de riscos administrativos.

2.1.7. A presente contratação emergencial destina-se a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caruaru, contemplando as seguintes unidades administrativas:

- Secretaria de Administração (SAD);
- Secretaria de Educação e Esportes (SEDUC);
- Secretaria de Saúde (SMS);
- Secretaria da Fazenda (SEFAZ);
- Secretaria de Serviços Públicos (SESP);
- Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SAS);
- Centro de Abastecimento de Caruaru (CEACA);
- Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC).
- Secretaria de Sustentabilidade e Bem-estar Animal (SSB)

2.2. DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E DA NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

2.2.1. A presente contratação emergencial dos serviços de vigilância armada fundamenta-se na situação crítica de descontinuidade de um serviço essencial, ocasionada pela grave inadimplência contratual da empresa B1 Vigilância EIRELI EPP, responsável pelo Contrato nº 028/2024 – UC/P, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada, conforme demonstrado em diversas comunicações internas e relatórios administrativos, em anexo ao processo.

2.2.2. A conduta da empresa comprometeu a continuidade dos serviços de segurança em órgãos e prédios públicos do município, exigindo ação imediata da Administração Pública.

2.2.3. Nesse sentido, segue tabela demonstrativa sintetizando as infrações cometidas pela empresa supracitada:

Cláusula Contratual Infringida	Obrigação Contratual	Conduta da Empresa	Consequências
Cláusula Nona, XXIX	Pagar os salários até o 5º dia útil do mês	Atrasou ou não efetuou pagamentos	Greve parcial; prejuízo à segurança em escolas, postos de saúde e secretarias
Cláusula Nona, XXX	Fornecer vales-transportes até o dia anterior ao início do serviço	Não entregou os vales no prazo	Ausências nos postos; risco de interrupção dos serviços

Cláusula Nona, XXXI	Antecipar benefícios (vales e auxílios) conforme CCT	Descumpriu prazos; omissão reiterada	Insatisfação; insegurança nos postos; paralisações
Cláusula Nona, XXXIII	Comprovar pagamentos e encargos mediante documentos	Não apresentou comprovantes, mesmo após notificação	Prejuízo à fiscalização; possível inadimplemento oculto

2.2.4. Infrações Contratuais e Impacto na Continuidade do Serviço Público

O descumprimento reiterado das obrigações contratuais por parte da empresa **B1 Vigilância EIRELI EPP** gerou uma situação de grave descontinuidade nos serviços de vigilância armada, impactando diretamente na segurança das unidades administrativas e de serviços essenciais no município de Caruaru. Diante disso, a Administração Pública não há alternativa, senão adotar medidas emergenciais para preservar a segurança das instalações públicas e dos seus usuários.

As infrações cometidas pela contratada configuram descumprimentos contratuais graves, que resultaram em:

- Prejuízo direto à continuidade da prestação de um serviço essencial.
- Danos à segurança pública, colocando em risco tanto os servidores públicos, como a integridade das instalações públicas, especialmente em áreas sensíveis como unidades de saúde e almoxarifados.

Portanto, a Administração foi forçada a conduzir um procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, rescindir o contrato com a empresa e adotar as sanções legais cabíveis, a fim de assegurar que a prestação do serviço fosse retomada sem novos prejuízos à sociedade.

2.2.5. Histórico de Descumprimento Contratual e Instabilidade Gerada

É importante destacar que o descumprimento das obrigações contratuais não é um episódio isolado, mas sim uma prática recorrente por parte da empresa B1 Vigilância EIRELI EPP. A empresa tem adotado uma conduta de atrasos constantes no cumprimento das obrigações contratuais, que só são corrigidos após notificações formais. Esse comportamento, embora ocasionalmente corrigido após pressão, tem causado sérias instabilidades na execução do serviço.

Além disso, a irregularidade nos pagamentos das verbas trabalhistas dos vigilantes tem gerado um ambiente de insatisfação e insegurança para os próprios colaboradores e tem refletido negativamente na qualidade do serviço prestado, comprometendo ainda mais a segurança pública. Este cenário prejudica, portanto, a continuidade dos serviços e os compromissos legais com os colaboradores, impactando tanto no aspecto funcional como no aspecto financeiro.

2.2.6. Comprovação das Irregularidades por Meio de Reunião Administrativa

A situação foi formalmente documentada em uma reunião administrativa, realizada no dia 14 de abril de 2025, nas dependências da Gerência Regional do Trabalho em Caruaru, onde se discutiu a contínua inadimplência da empresa. A reunião contou com a presença de representantes da Administração Pública, como o Secretário Municipal de Educação, a Secretária de Administração,

o Procurador Adjunto do Município e os representantes do SINDESV — Sindicato dos Vigilantes do Estado de Pernambuco.

Na ocasião, foi constatado, de forma inequívoca, que a empresa não havia regularizado as pendências, e que persistia na postura inadimplente, mesmo após múltiplas notificações formais. As conclusões dessa reunião foram formalmente registradas em uma ata, devidamente anexada a este processo administrativo, como comprovação das falhas cometidas pela empresa e da impossibilidade de regularização imediata por parte da contratada.

Ressalte-se que o Município de Caruaru, por meio da Secretaria de Administração, instaurou o Processo Administrativo nº 177/2025, com o objetivo de apurar as irregularidades praticadas pela empresa contratada, assegurando a aplicação das penalidades cabíveis por cada descumprimento contratual identificado, em estrita observância ao devido processo legal. Referido procedimento encontra-se em regular tramitação.

2.2.7. Consequências da Inadimplência e a Necessidade de Medidas Emergenciais

Após as tentativas de regularização, e considerando a continuidade das irregularidades, a Administração Pública viu-se impelida a adotar medidas emergenciais. A postura inadimplente da empresa comprometeu a execução contratual e a segurança das instalações públicas, tornando-se imperativo garantir a continuidade dos serviços.

Diante dessa situação, a Administração se deparou com a impossibilidade de realizar um novo certame licitatório em tempo hábil, uma vez que o processo licitatório regular demandaria um prazo superior ao necessário para evitar a descontinuidade do serviço. Assim, para garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais e a proteção do patrimônio público, surge a necessidade de formalizar a contratação emergencial dos serviços de vigilância armada, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que a Administração Pública não é responsável pela situação que levou à contratação emergencial, uma vez que a inadimplência da empresa contratada foi a principal causa do cenário atual. A Administração atuou com base nos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, tais como a realização de notificações formais e o acompanhamento da regularização contratual.

A contratação emergencial, portanto, é uma medida excepcional, que se justifica pela urgência da situação, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público e pela impossibilidade de concluir o processo licitatório regular dentro do prazo necessário para evitar a descontinuidade do serviço. A medida, assim, visa atender ao interesse público, resguardar a segurança e a ordem pública, e não constitui desídia ou negligência por parte da Administração, uma vez que houve situação imprevista, exigindo ação imediata para garantir a proteção do patrimônio público e a integridade dos serviços essenciais.

Nesse sentido, a contratação emergencial de vigilância armada justifica-se pela situação crítica e imprevisível gerada pela inadimplência da empresa anterior. A ausência dos serviços de vigilância armada, especialmente em unidades públicas estratégicas, expõe a Administração Pública a riscos reais e iminentes de ataques, furtos e outros danos patrimoniais, afetando diretamente a segurança de servidores e usuários, o patrimônio público e a integridade de documentos e equipamentos essenciais.

De forma mais específica, os riscos associados à falta de vigilância armada são os seguintes:

1. Invasões e tentativas de furto em unidades sensíveis, como unidades de saúde e almoxarifados, comprometendo a integridade de bens públicos e dificultando a execução de serviços essenciais.
2. Exposição de servidores e equipamentos valiosos em prédios sem a devida proteção, tornando-os vulneráveis a ações criminosas.
3. Risco à integridade de alunos e profissionais da educação, com especial destaque para escolas e unidades educacionais, que são áreas de grande circulação e, portanto, suscetíveis a riscos de segurança.
4. Aglomeração de bens públicos e valores, como nas Secretarias de Fazenda e Saúde, o que requer um controle rigoroso de acesso e vigilância ostensiva.
5. Demanda contínua por segurança patrimonial, especialmente nas sedes administrativas e Centro de Abastecimento, que têm grande movimentação de pessoas.

2.2.8. Diante do exposto, resta plenamente configurada a situação emergencial nos moldes do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a contratação direta por dispensa de licitação. A medida é temporária, proporcional e necessária, visando resguardar a segurança de bens, serviços e pessoas, assegurando a continuidade da atividade administrativa e o regular funcionamento da máquina pública municipal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Inicialmente, impende destacar que o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República e a Lei n.º 14.133/2021 prevê, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.¹

3.2. Nesse sentido, se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

3.3. Sendo assim, sobre tal conceito, segue art. 6º, § 6º do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023:

¹ BRASIL. Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...) considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, caso exista, da regulamentação Municipal específica, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

3.4. No caso em exame, a emergência **está evidenciada nas informações contidas no item 2**, contendo justificativa pormenorizada da imprescindibilidade do serviço.

3.5. Cumpre evidenciar que, em paralelo a presente Dispensa de Licitação, o Município de Caruaru, deu início a fase preparatória do processo licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU.

3.6. Nesse compasso, vê-se que a contratação emergencial decorre de uma cautela para evitar a interrupção do serviço de vigilância armada. Portanto, visto que a unidade técnica presta informações atualizadas acerca do andamento do processo licitatório que trata do mesmo objeto, é necessário que a contratação direta emergencial perdure apenas pelo tempo necessário à finalização daquele.

3.7. Ademais, cabe destacar que a demora na realização do novo processo licitatório não é atribuível à negligência da Administração, mas sim à necessidade de uma resposta a um cenário dinâmico e imprevisível, conforme detalhado no item 2 deste documento.

3.8. A contratação emergencial de serviços de vigilância armada é, portanto, uma medida excepcional e urgente, destinada a atender à necessidade imediata de manutenção da segurança nas instalações públicas. **Vale ressaltar que a demanda atual se refere à urgência da situação**, mas, no futuro, poderá ser ajustada ou alterada conforme as necessidades identificadas no processo licitatório subsequente, o qual irá considerar as condições mais adequadas para a continuidade dos serviços, conforme o princípio da continuidade administrativa e da eficiência pública.

3.9. Portanto, diante das circunstâncias excepcionais e urgentes, a contratação direta por meio de dispensa emergencial está devidamente justificada, conforme previsto no § 1º, art. 3º do Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023. Esta contratação visa atender a uma necessidade emergencial e imediata, sendo plenamente compatível com a legislação vigente. Concomitantemente, a Administração garante que a demanda poderá ser revisada e ajustada no processo licitatório futuro, conforme o interesse público e as diretrizes estabelecidas.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 72, prevê que o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa motivada por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

4.2. Nesse contexto, cumpre destacar que foi realizada consulta mercadológica prévia, devidamente publicizada por meio do Diário Oficial do Município nº 2.315, de 30 de abril de 2025, com prazo de 3 (três) dias úteis para o recebimento de propostas. Simultaneamente, promoveu-se busca ativa junto a fornecedores especializados, por intermédio de comunicação eletrônica (e-mail institucional), com o objetivo de ampliar a concorrência, assegurar a isonomia entre os potenciais ofertantes e garantir a transparência do procedimento.

4.3. A adoção dessas medidas visou à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Como resultado desse processo, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **VPA Vigilância e Segurança Ltda** revelou-se a mais econômica, demonstrando-se adequada tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro para a execução dos serviços pretendidos.

4.4. Sendo assim, a escolha da empresa **VPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.443.309/0001-60**, para a execução dos serviços de vigilância armada, foi fundamentada primeiramente com base na vantajosidade da sua proposta, além de conter a **capacidade técnica comprovada, regularidade jurídica e fiscal e aderência às exigências legais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência**, com base no Decreto Municipal nº 059/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

4.5. A empresa em questão possui **autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal**, em conformidade com a legislação, além de experiência consolidada na prestação de serviços de vigilância armada em ambientes públicos e privados, inclusive com atendimento a órgãos da Administração Pública.

4.6. No processo de avaliação técnica e documental, observou-se que a empresa demonstrou possuir:

- a) registro ativo na Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança armada;
- b) equipe de vigilantes com formação específica e certificados atualizados;
- c) capacidade operacional para atendimento simultâneo a múltiplos pontos;
- d) estrutura organizacional e logística compatível com a complexidade e urgência da demanda.

4.7. Os serviços a serem executados abrangem a vigilância armada de espaços públicos classificados como estratégicos, incluindo unidades da Secretaria de Educação e Esportes, Saúde,

Administração, Fazenda, Assistência Social e Combate à Fome, Centro de Abastecimento de Caruaru, Autarquia de Mobilidade de Caruaru e demais órgãos definidos no Termo de Referência.

4.8. O valor proposto pela empresa é de **R\$ 21.766.080,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil e oitenta reais)**, o qual se encontra **dentro dos parâmetros de mercado**, conforme levantamento de preços elaborado nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 080/2023.

4.9. A proposta atende integralmente às condições técnicas, operacionais e legais exigidas no Termo de Referência, incluindo a alocação de profissionais armados devidamente habilitados, fornecimento de armamento e equipamentos de proteção individual e coletiva, além da supervisão contínua e relatórios operacionais periódicos.

4.10. A empresa também apresentou a documentação exigida nos incisos I a VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando apta à contratação emergencial, e demonstrou prontidão para iniciar a execução do objeto em prazo compatível com a urgência identificada.

4.11. Diante do exposto, a escolha da empresa **VPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** se mostra **fundamentada, vantajosa e legalmente amparada**, assegurando a continuidade e segurança das atividades públicas municipais que demandam vigilância armada especializada.

5. DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme as especificações, dimensionamento de quantidades e valores apresentados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24h diárias (de segunda-feira a domingo), em turnos de 12x36h, conforme especificações e exigências do presente Termo de Referência.	82
VALOR TOTAL		

5.2. A contratação será realizada com base no levantamento consolidado junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal, realizado por meio do Sistema Eletrônico 1Doc, estando a justificativa da quantidade e a divisão do quantitativo de cada órgão/Entidade definidos no tópico 6 do presente Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão fiscalizados pelos responsáveis dos respectivos departamentos que demandaram a execução, os quais garantirão o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhando a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

5.4. O serviço estará à disposição do contratante 24 (vinte e quatro horas) por dia, não podendo sofrer interrupções.

5.5. Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 1h (uma hora) ou 2h (duas horas) para almoço/descanso;

5.6. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação específica, competindo a estes.

a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

- b) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comunicar à área de segurança da CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas;
- g) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- h) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- i) Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE;
- j) Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE;
- l) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- m) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à CONTRATANTE;
- n) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- o) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- p) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- q) Executar ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- r) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- s) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- t) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

5.7. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e à sua área de atuação, de acordo com a legislação específica;

5.8. Os vigilantes deverão atender aos requisitos legais estabelecidos para o exercício da profissão.

5.9. A formação técnica exigida dos profissionais alocados na prestação de serviços será comprovada mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedida por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, nos termos da legislação vigente.

5.10. A CONTRATADA fornecerá a todos os empregados envolvidos na prestação de serviços uniformes e seus complementos, bem como, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme as especificações, os quantitativos e a vida útil indicados a seguir:

UNIFORMES (POR FUNCIONÁRIO)		
ITEM	VIDA ÚTIL (MESES)	QTDE.
Calça social	8	2
Camisa social manga curta	6	2
Cinto de nylon	12	1
Par de botina de segurança	6	1
Boné	12	1
Capa de chuva de PVC	36	1
Jaqueta/japona (somente para postos noturnos)	36	1

EQUIPAMENTOS		
ITEM	VIDA ÚTIL (MESES)	QTDE.
Livro de ocorrências	6	1
Revólver calibre 38	120	1
Coldre	36	1
Munição calibre 38	1	1
Cassetete	30	1
Porta cassetete	30	1
Apito com cordão	36	1
Lanterna recarregável (somente para postos noturnos)	36	1

5.10.1 Os uniformes serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituídos sempre que necessário, às expensas da CONTRATADA.

5.11. LOCAL DE EXECUÇÃO:

5.11.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos locais informados no anexo I.

5.12. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.12.1. A execução dos serviços de vigilância armada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caruaru será realizada em conformidade com as especificações contratuais e as condições emergenciais.

5.12.2. REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços de vigilância armada será realizada sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global mensal, com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a urgência e as necessidades emergenciais da Administração Pública.

6. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. O quantitativo dos postos de vigilância armada a serem contratados, foram realizados de acordo com o levantamento realizado junto aos Órgãos e Entidades municipais, por meio do Sistema Eletrônico 1doc, conforme especificações, dimensionamento de quantidades e valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
1	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24h diárias (de segunda-feira a domingo), em turnos de 12x36h.	82

6.2. Ressalta-se que os quantitativos e demais informações foram disponibilizados diretamente pelas Secretarias Municipais, por meio do Sistema Eletrônico 1Doc, mediante envio dos quantitativos através do Memorando 19.228/2025. As informações encontram-se detalhadas nos documentos de levantamento de demanda anexados a este processo, elaborados com base na necessidade de postos para atendimento da demanda emergencial de cada órgão/Entidade.

6.3. O quantitativo total de postos, discriminado por secretaria e órgão, encontra-se detalhado a seguir, de acordo com as solicitações formais encaminhadas individualmente por cada unidade administrativa.

SECRETARIAS/ ENTIDADES	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24h diárias (de segunda-feira a domingo), em turnos de 12x36h.
SAD	02
SEFAZ	01
SESP	03
SEDUC	60
AMC	01
SAS	01
CEACA	04
SSB	06
SMS	04
TOTAL	82

6.4. A quantidade de postos de vigilância armada visa atender à situação emergencial enfrentada por diversas secretarias municipais, conforme demonstrado no subitem 2.2 do Termo de Referência. As dificuldades operacionais relatadas por cada órgão refletem um cenário que demanda resposta imediata por parte da Administração Pública, de forma a preservar a segurança dos equipamentos públicos, dos servidores e da população atendida.

6.5. É importante justificar a ampliação do quantitativo do contrato atual da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC). O contrato vigente contempla atualmente 40 (quarenta) unidades escolares, sendo necessária sua ampliação para 60 (sessenta) unidades, a fim de garantir cobertura em

mais 20 (vinte) escolas que apresentam histórico recorrente de vulnerabilidades e episódios de violência.

6.6. A ampliação se fundamenta em relatórios técnicos elaborados pela equipe da SEDUC, em articulação com os gestores escolares, os quais evidenciam um crescimento no número de ocorrências envolvendo furtos, invasões, ameaças e outras situações de risco no ambiente escolar. Destacam-se, especialmente, instituições localizadas em regiões com maior índice de vulnerabilidade social, fator que agrava a necessidade de intervenção preventiva por meio da presença ostensiva de vigilância armada.

6.7. Dentre as unidades escolares que motivam a expansão do serviço, citam-se, a título exemplificativo:

- Escola Municipal Professora Teresa Neuma Pereira Pedrosa
- Escola Municipal Paulina Monteiro
- CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira
- Escola Municipal Joel Pontes
- Escola Municipal Reunida Casa do Trabalhador
- Escola Municipal Guiomar Lyra

6.8. Tais instituições vêm sendo alvo recorrente de manifestações de insegurança por parte da comunidade escolar, havendo registros oficiais que corroboram a gravidade do cenário. No caso da Escola Municipal Professora Teresa Neuma Pereira Pedrosa, por exemplo, foram lavrados três boletins de ocorrência recentemente, cujas cópias seguem anexadas a esta justificativa.

6.9. Os critérios utilizados para a escolha das novas 20 (vinte) unidades escolares contemplaram os seguintes parâmetros objetivos:

- Frequência de ocorrências policiais registradas;
- Localização geográfica em áreas com altos índices de criminalidade;
- Demandas formais apresentadas por diretores, conselhos escolares e lideranças comunitárias;
- Identificação de riscos à integridade física de alunos, professores e servidores.

6.10. A ampliação do contrato, nesse contexto, configura medida estratégica, legítima e proporcional, adotada com o intuito de assegurar a efetividade do artigo 205 da Constituição Federal, que consagra o direito de todos à educação em condições dignas.

6.11. Também se justifica a **inclusão de um posto de vigilância armada na sede da Secretaria de Assistência Social (SAS)**, em razão da necessidade de proteção às atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, conforme solicitação formalizada por meio do **Ofício nº 2024.0718.000048, emitido pela Vara Regional da Infância e Juventude.**

6.13. Por fim, destaca-se a **necessidade permanente de disponibilização de 4 (quatro) postos de vigilância na Central de Abastecimento de Caruaru (CEACA)**, tendo em vista o histórico de ocorrências criminais registradas no local, que justificam a adoção de medidas de segurança contínuas para proteção dos comerciantes, usuários e do patrimônio público.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços será realizado de acordo com a execução contínua das atividades descritas neste Termo de Referência e estará sujeito à verificação periódica do cumprimento das especificações operacionais e exigências contratuais.

7.2. O recebimento dos serviços será formalizado em duas fases: **Recebimento Provisório** e **Recebimento Definitivo**, conforme detalhado abaixo:

a) Recebimento Provisório: Este ocorrerá após o início efetivo da prestação dos serviços de vigilância armada, com a instalação dos postos de vigilância e a alocação dos vigilantes qualificados. Durante essa fase, a contratada deverá apresentar toda a documentação necessária, e o responsável técnico da contratante deverá realizar a primeira inspeção, verificando se as condições iniciais do serviço estão sendo atendidas. Eventuais ajustes ou correções poderão ser solicitados, caso haja não conformidade com os requisitos iniciais do contrato. O Recebimento Provisório serve para verificar as condições iniciais da prestação do serviço, mas não encerra o processo de fiscalização.

b) Recebimento Definitivo: Este ocorrerá quando o serviço estiver em pleno funcionamento e em conformidade com todos os requisitos estabelecidos, incluindo a manutenção da qualidade dos serviços de vigilância armada e a adequação contínua dos vigilantes e dos equipamentos. O Recebimento Definitivo será realizado após o cumprimento de todas as condições exigidas no Termo de Referência, com a regularização de eventuais falhas ou ajustes necessários identificados no período inicial.

7.3. A execução do serviço será fiscalizada de forma contínua. O **Relatório de Conformidade** será gerado periodicamente, com a assinatura das partes envolvidas (representante da contratante e da contratada). Este relatório descreverá as condições gerais do serviço e qualquer pendência que deva ser resolvida pela contratada dentro dos prazos estipulados. A cada inspeção ou verificação, o **Relatório de Conformidade** poderá ser atualizado, conforme necessário.

7.4. A continuidade do recebimento dos serviços de vigilância armada estará condicionada ao cumprimento das exigências operacionais ao longo da execução do contrato, incluindo a alocação constante de vigilantes qualificados, a manutenção dos equipamentos de segurança, e a operação contínua dos postos de vigilância. A não conformidade com essas condições poderá resultar na recusa parcial ou total do recebimento dos serviços, com a responsabilidade da contratada para corrigir as inconformidades de forma imediata, sujeitando-se a penalidades conforme o contrato.

7.5. O prazo para formalização do recebimento dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis após a realização das inspeções periódicas, a partir da execução do serviço e da entrega da documentação comprobatória necessária. Caso as condições exigidas não sejam atendidas ou a documentação não seja apresentada corretamente, o processo de recebimento poderá ser suspenso até a regularização das pendências.

8. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Valor Referencial

8.1.1 O valor global definido para o custeio do objeto contratual é de **R\$ 21.766.080,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil e oitenta reais)** conforme proposta apresentada pela empresa **VPA Vigilância e Segurança Ltda.**, devidamente anexada aos autos do processo.

8.1.2 Cabe destacar que a estimativa inicial elaborada pela Administração para a contratação dos serviços de vigilância armada totalizou o montante de R\$ 24.893.300,90 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil, trezentos reais e noventa centavos), conforme planilha de composição de custos consolidada em conjunto com a Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração. O levantamento considerou os seguintes parâmetros de referência: mapa de preços, convenções coletivas de trabalho registradas no Ministério do Trabalho e Emprego, pesquisas de mercado junto a fornecedores locais e consultas públicas em mídias especializadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 080, de 05 de outubro de 2023, e com a Lei Federal nº 14.133/2021. Todos os documentos comprobatórios encontram-se anexos ao presente processo.

8.1.3 Contudo, após a publicação do aviso de contratação no Diário Oficial do Município, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a empresa **VPA Vigilância e Segurança Ltda.** apresentou oferta no valor de **R\$ 21.766.080,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil e oitenta reais)**, o que representa significativa economia em relação à estimativa inicial. Tal proposta revela-se compatível com os princípios da vantajosidade e da economicidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Forma de Pagamento

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

8.2.2 Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os serviços efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

8.2.3 A nota fiscal, devidamente atestada, deverá ser apresentada ao setor financeiro de cada órgão ou entidade demandante, conforme o endereço especificado na ordem de serviço.

8.2.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a)** Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- b)** Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** Comprovantes de verbas rescisórias pagas e quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d)** Folha de pagamento, com comprovantes da quitação, relativa aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base deve coincidir com o da guia de recolhimento GRPS;
- e)** Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

- f) Relação dos Trabalhadores (RE) alocados para execução dos serviços;
- g) Folha de ponto;
- h) Relação do Tomador de Serviço/Obra (RET);
- i) Comprovante de fornecimento de EPIs, fardamentos, vales transporte, vale alimentação, bem como dos treinamentos realizados em segurança e higiene do trabalho, para todo o pessoal listado na Relação Nominal dos Funcionários, em conformidade com as exigências da NR-6 e demais normas de segurança e saúde no trabalho vigentes.

8.2.5. No atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas/atualizadas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;
- e) Licença válida de funcionamento ou registro junto à Polícia Federal, conforme exigências da Lei nº 7.102/1983, regulamentadora dos serviços de segurança privada.

8.2.6. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

8.2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

8.2.9. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à Contratada, para correção.

8.2.10. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à Contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

8.2.11. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

8.3. REAJUSTE

8.3.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da Contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

8.3.2. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da Contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documentos.

8.3.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

8.3.4. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

8.3.5. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

8.3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O CONTRATO que decorre do objeto deste Termo de Referência, vigorará a partir da sua assinatura por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, momento em que as obrigações contratuais passarão a ser exigíveis.

10. DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. Nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024 e dos arts. 22, §3º e 103 da Lei nº 14.133/2021, esta cláusula estabelece a alocação dos riscos entre a Administração e a Contratada, delimitando as responsabilidades de cada parte, a fim de garantir a adequada execução do objeto contratual e a continuidade do serviço público.

10.2. Compete à Administração, por meio da Gestão de Contratos e da Equipe de Planejamento das Secretarias Demandantes, mitigar os seguintes riscos:

I – O dimensionamento incorreto da quantidade necessária para atendimento da demanda, bem como o início intempestivo da oficialização da necessidade, adotando medidas como planejamento antecipado e levantamento detalhado das informações sobre eventos, datas e demais elementos essenciais, a fim de evitar o excesso ou a insuficiência de recursos adquiridos.

II – A indisponibilidade orçamentária para a realização da licitação, devendo assegurar a previsão orçamentária adequada e o monitoramento dos recursos financeiros para garantir a viabilidade da contratação.

III – A elaboração dos documentos de planejamento da contratação, sendo necessário estabelecer critérios objetivos de qualificação e avaliação técnica, para possibilitar a contratação de empresa capacitada.

10.3. Compete à Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração, bem como ao setor técnico responsável pela composição dos custos do processo, a mitigação do risco de

contratação dos serviços com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, devendo ser realizada pesquisa de preços e composição de custos eficiente e condizente com a realidade do setor, a fim de garantir economicidade e viabilidade da contratação.

10.4. Compete aos Fiscais e Gestores do Contrato, bem como à Contratada, garantir que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas mínimas e normas de segurança exigidas para o atendimento do objetivo da contratação. A omissão da fiscalização ou o descumprimento contratual por parte da Contratada poderá resultar em penalidades e demais medidas cabíveis previstas no contrato.

10.5. A Administração, principalmente através dos fiscais, deverá monitorar continuamente os riscos sob sua responsabilidade, adotando medidas corretivas sempre que necessário para evitar impactos na execução contratual.

10.6. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos seus empregados, inclusive pela responsabilização em eventuais demandas judiciais decorrentes dessas relações. Caberá aos fiscais do contrato, designados pela Administração, exercer a devida fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, nos termos da legislação vigente.

10.7. A Contratada deverá assumir os riscos inerentes à sua atuação e responder por qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitando-se às penalidades previstas.

10.8. Caso haja alterações relevantes nas condições de execução do contrato, a Matriz de Riscos poderá ser revisada para adequação às novas circunstâncias.

10.9. O descumprimento das obrigações de mitigação e gerenciamento dos riscos, por qualquer das partes, poderá ensejar a aplicação de penalidades e outras medidas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada para a prestação dos serviços de vigilância armada, conforme as especificações deste Termo de Referência, deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes obrigações.

11.2. Disponibilizar vigilantes armados, devidamente habilitados, treinados e com autorização de porte de arma expedida pela Polícia Federal, para atendimento aos postos designados pela Prefeitura.

11.3. Manter o funcionamento ininterrupto dos postos de vigilância, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, em escalas de 12x36 horas, conforme escala previamente aprovada.

11.4. Garantir que todo o efetivo de vigilantes possua formação específica conforme a legislação vigente (Lei nº 14.967/2024 e regulamentação da Polícia Federal).

11.5. Substituir imediatamente qualquer vigilante que apresente comportamento inadequado, cometa faltas graves, ou não atenda às condições contratuais.

11.6. Apresentar, previamente ao início dos serviços, a relação nominal dos vigilantes, com cópia dos seguintes documentos:

- CNV (Carteira Nacional de Vigilante);
- Certificado de formação e reciclagem atualizada;
- Atestados de antecedentes criminais;

- Porte de arma atualizado.

11.7. Fornecer e manter em perfeito estado de funcionamento os armamentos, munições, coletes balísticos, rádios de comunicação e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.

11.8. Garantir que todos os materiais e equipamentos estejam dentro da validade legal e devidamente registrados ou controlados junto às autoridades competentes.

11.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, a plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos mesmos moldes exigidos para sua habilitação, inclusive quanto à regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Receita Federal.

11.10. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável às relações de trabalho e à prestação de serviços de segurança privada, incluindo, mas não se limitando, à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à legislação previdenciária, às normas regulamentadoras de segurança e saúde ocupacional, e à legislação específica de segurança privada (Lei nº 7.102/1983 e regulamentações da Polícia Federal).

11.11. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais devidas em relação aos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, respondendo por quaisquer encargos presentes ou futuros, bem como por eventuais reclamações trabalhistas, demandas previdenciárias ou ações de qualquer natureza que venham a ser propostas, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do contrato.

11.12. Responder civil e criminalmente pelos danos materiais, morais ou pessoais eventualmente causados a terceiros, a servidores municipais ou ao patrimônio público municipal, decorrentes de ações ou omissões praticadas por seus prepostos, empregados ou representantes durante a execução dos serviços.

11.13. Isentar a Prefeitura Municipal de Caruaru de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores da contratada, não podendo estes, em nenhuma hipótese, pleitear direitos ou vantagens diretamente junto à Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações legais pertinentes.

11.14. Permitir o acesso da fiscalização da Prefeitura aos postos de vigilância para vistorias, sem qualquer restrição.

11.15. Apresentar relatórios mensais de atividades e ocorrências, conforme modelo definido pela Administração.

11.16. Entregar, mensalmente, comprovações de:

- a) Regularidade junto ao FGTS, INSS, Receita Federal e Justiça do Trabalho;
- b) Folha de pagamento e comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas dos vigilantes vinculados ao contrato;
- c) Relação atualizada dos empregados em exercício, com respectivos comprovantes de regularização documental.

11.17. Aceitar as sanções previstas em contrato, como advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual, em caso de descumprimento das obrigações.

11.18. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, omissões ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

11.19. Providenciar a imediata substituição de armamento ou equipamento que apresentar defeito, perda ou inadequação.

11.20. Manter confidencialidade sobre informações e documentos aos quais tenha acesso em razão da execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Promover a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidores designados, garantindo o acompanhamento sistemático do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como disponibilizar as condições mínimas de acesso aos locais onde a vigilância deverá ser realizada.

12.3. Atestar mensalmente a execução dos serviços, mediante relatório da equipe de fiscalização, como condição para a liberação dos pagamentos devidos.

12.4. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido contratualmente, condicionado à regular apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida.

12.5. Comunicar formalmente à empresa contratada qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para sua correção, nos termos do contrato.

12.6. Aplicar penalidades à contratada, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável, caso constatado o descumprimento de cláusulas contratuais.

12.7. Garantir condições adequadas para a execução dos serviços, zelando para que não haja obstáculos de sua responsabilidade que possam impedir ou dificultar a atuação dos vigilantes armados.

12.8. Adotar as medidas administrativas necessárias para o bom andamento do contrato, inclusive quanto à formalização de termos aditivos, se for o caso, respeitando os limites legais.

12.9. Resguardar-se da responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, reafirmando no instrumento contratual que o vínculo empregatício é exclusivo entre a contratada e seus empregados.

12.10. Fornecer, sempre que necessário, orientações e determinações adicionais relacionadas ao serviço de vigilância, em consonância com o objeto contratual e no interesse da Administração Pública.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada pelos servidores abaixo designados:

ÓRGÃO/ENTIDADE	GESTORES E FISCAIS
AMC – AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC	Gestor: Renato Vieira Torres – Matrícula: 10.123 Suplente de Gestor: Alex Soares Salvador – Matrícula: 10.082 Fiscal: José Keldari Quintino dos Santos – Matrícula: 100.548 – CPF: 370.751.874-49; Suplente de Fiscal: Itallo Pereira dos Santos – Matrícula: 100.484 – CPF: 089.364.334-31
SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA	Gestor – Aricia Alethia de Almeida Alves mat.559764 Gestor suplente – Patrícia Felix Vieira mat. 559560 Fiscal – Danubia Gabriela de Lima, mat. 559558 Fiscal suplente - Synara Carolyny Pereira da silva, mat. 559559

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Gestor: Gilvan Candela Mendes, MAT 56048-7 Fiscal: Messias Airton Cruz de Jesus, MAT 56048-8
SEDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Gestor: Alisson César Dias da Silva – Matrícula: 52.318-3 Suplente do gestor: Márcia Angélica Teixeira Pontes Matrícula: 55.836-9 Fiscal: Marcelo Felype da Silva, Coordenador 1, matrícula 55.836-8 Suplente do Fiscal: Karen Ellen Henrique Nascimento Barbosa Matrícula: 52.850-4
SAD E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	Gestor: Ronalt Pedro de Lima Ramos, Mat. 559483 Gestor Suplente: Fernando Francis da Silva - Mat.: 537731 Fiscal: Patrícia Monteiro Tavares de Lavôr - Mat.: 537522 Fiscal Suplente: Kátia Wylliane Torres, Matrícula: 53.694-7
SSB – SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL	Gestor: Jose Simonal Cardoso. Mat. 49.906-4 Fiscal: Cláudio da Silva Cordeiro. Mat. 52.973-6
CEACA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU	Gestor: Jaelson Porto Aleixo Filho, Mat. 000488 Gestor suplente: Thiago Leandro Silva, Mat. 000506 Fiscal: Hugo José Gomes da Rocha, Mat. 000487 Fiscal suplente: Paulo André de Figueredo Torres, Mat. 000481
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Gestor - Raffaello Sanzio de Freitas, matrícula: 560078 Gestor Suplente , Antônio Gonçalves da Silva neto, matrícula: 56.005-0 Fiscal - Anierika Pereira dos Santos, matrícula: 56.091-4 Fiscal suplente - Victor Rannyere de França, matrícula: 56091-7
SAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME	Gestor: Paulo Augusto Santos Silva, matrícula nº 55.998-8 Suplente de Gestor: Isley Keity Marinho Cavalcanti, matrícula nº 55.999-8 Fiscal: Eduardo Pereira Lyra, matrícula nº 55.999-3 Suplente de Fiscal: Ligivânia dos Santos, matrícula nº 55.001-3

13.1.1. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

13.1.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

14.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

14.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

15.1. As despesas decorrentes da execução contratual serão custeadas com recursos da fonte orçamentária especificada no Anexo II deste Termo de Referência, observada a devida previsão na dotação orçamentária da unidade gestora responsável.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. REQUISITOS LEGAIS

16.1.1. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

16.1.2. Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023 - Regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru.

16.1.3. Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023 - Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, no sentido de definir a classificação e o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as necessidades da administração pública municipal.

16.1.4. Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023 - Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Caruaru e dá outras providências.

16.1.5. Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024 – Regulamenta o artigo 18 e os seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

16.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

16.2.1. Dispensa emergencial de licitação para contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, com atuação em regime de 24 horas diárias, conforme a necessidade identificada pela Administração Pública, com o objetivo de garantir a segurança patrimonial das instalações da Prefeitura Municipal de Caruaru. A contratação observará as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.3.1. Por tratar-se de contratação direta, a exigência de requisitos formais de habilitação técnica é facultativa. Isso se deve à própria natureza desse tipo de contratação, que pressupõe a análise criteriosa por parte da Administração na escolha da empresa contratada, de forma a assegurar sua capacidade técnica para atender às necessidades previstas no objeto contratado.

16.3.2. Tendo em vista a complexidade da contratação, em que a empresa contratada executará atividades de segurança armada, será exigido:

16.3.3. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) que a prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação. No caso de pessoa jurídica de Direito Público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão.

16.3.3.1. O atestado de capacidade técnica é necessário, tendo em vista a natureza crítica e sensível dos serviços de vigilância armada, que envolvem a proteção de bens públicos, instalações, servidores e cidadãos nas dependências da Prefeitura Municipal de Caruaru.

16.3.3.2. Ademais, a atividade de segurança armada exige alto grau de responsabilidade, preparo técnico, estrutura organizacional compatível e cumprimento rigoroso da legislação vigente. Nesse contexto, é imprescindível comprovar, de forma inequívoca, que a empresa possui experiência prévia e bem-sucedida na execução de serviços de mesma natureza e complexidade.

16.3.3.3. Dessa forma, a solicitação do atestado de qualificação técnica justifica-se como medida essencial à verificação da aptidão da empresa, atendendo aos princípios da eficiência,

isonomia, legalidade e interesse público, e assegurando que a contratada detenha a expertise necessária para o fiel cumprimento do objeto contratado, com a segurança e a responsabilidade que a natureza do serviço exige.

16.3.4. Comprovante de Autorização para funcionamento, concedida e expedida pela entidade competente para Assuntos de Vigilância e Transportes de Valores, conforme Lei Federal nº 7.102, de 20/06/83 e modificações posteriores e seus regulamentos OU Documento de “Revisão de Autorização de Funcionamento” da empresa, na atividade objeto desta licitação, e dentro do prazo de validade, expedido pelo órgão competente, conforme Portaria expedida pelo Departamento de Polícia Federal-DPF/MJ.

16.3.4.1. A exigência do Comprovante de Autorização para Funcionamento ou do Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ se justifica pela natureza crítica e sensível dos serviços a serem contratados, que envolvem a execução de atividades de segurança armada.

16.3.4.2. Sendo assim, a referida exigência tem como objetivo principal assegurar a legalidade, a segurança jurídica da contratação, e a idoneidade da empresa executora, considerando que o serviço contratado envolve o uso de armamento, acesso a áreas sensíveis e eventual contato direto com o público ou com bens patrimoniais relevantes. Também é uma forma de mitigar riscos relacionados à segurança pública e à integridade dos serviços prestados.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que a execução dos serviços pode ser realizada de forma plena e eficiente por empresa especializada no ramo, sem a necessidade de subcontratação para o cumprimento integral do objeto.

17.2. Ademais, a vedação à subcontratação no presente processo de contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada se fundamenta na natureza estratégica, sensível e altamente regulamentada da atividade a ser executada.

17.3. Conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.967/2024 e normas complementares expedidas pelo Departamento de Polícia Federal, os serviços de segurança armada só podem ser prestados por empresas devidamente autorizadas, fiscalizadas e capacitadas, com quadro funcional próprio, treinado e controlado conforme os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.

17.4. Permitir a subcontratação implicaria em perda de controle sobre a idoneidade, a capacitação, a supervisão e a responsabilidade direta da empresa contratada sobre os profissionais que executarão os serviços. Isso comprometeria a eficiência, a legalidade e a segurança da prestação dos serviços, além de dificultar a fiscalização contratual e o cumprimento das exigências legais e contratuais.

17.5. Ademais, a execução direta por empresa especializada garante a responsabilização plena da contratada sobre todos os atos decorrentes da prestação dos serviços, mantendo a

rastreabilidade dos profissionais envolvidos e assegurando o padrão de qualidade e confiabilidade exigido pela Prefeitura Municipal de Caruaru.

17.6. Dessa forma, não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto, por se tratar de atividade que requer controle rigoroso, especialização comprovada e atuação direta da empresa contratada, em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas na legislação pertinente;

18.2. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.4. Não será admitida subcontratação dos serviços aqui especificados.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

ALEXIA GYOVANNA RODRIGUES MENEZES DE MOURA

Cargo/função: gerente geral da atenção especializada/SMS

MATRÍCULA: 56.091-3

OSMARINO LAMARTINE DE BRAGA E SILVA

Secretário Executivo - Secretaria de Administração

GILVAN CANDELA MENDES

secretaria de serviços públicos, MAT 56048-7

LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS

Gerente Geral, matrícula nº. 56.019-6

ANEXO I - ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA
SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA

de postos	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1	LOCAL ONDE FUNCIONARÁ A SECRETARIA DA FAZENDA - SEDE	Rua Mestre Pedro, 84, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP 55002-380

AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC

Quant de postos	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1	SECRETARIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - SEDE	BR 104 KM 62, S/N, Polo Caruaru, Bairro Nova Caruaru, Caruaru/PE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

Quant de postos	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEDE	Rua Professor Lourival Vila Nova, nº 118, Bairro Universitário, Caruaru/PE
1	Seda da Escola de Governo e PROCON	Rua Silvino Macêdo, nº 71, Bairro Maurício de Nassau, Empresarial Canton, Caruaru/PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quant de postos	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1	HOSPITAL MUNICIPAL DR. MANOEL AFONSO (HMA)	Rua Quitéria Francisca Silva, 494, Maria Auxiliadora
1	UPA BOA VISTA	Rua Paraense, s/n, - Boa Vista (Divinópolis)
1	UPA RENDEIRAS	Rua Major João Coelho, s/n, Rendeiras
1	UPA DO SALGADO	Rua Rodopiano Florêncio, s/n, Salgado

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Quant de postos	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
-----------------	---------------------	-------------------------------

1	FEIRA DA BOA VISTA	AVENIDA CARUARU, 432 - 590 - 55038-270 JARDIM BOA VISTA, CARUARU - PE.
1	MERCADO DE CARNE DO JUÁ	ZONA RURAL - 55111-600 VILA DO JUÁ
1	MERCADO DO SALGADO	RUA DOM JOÃO VI - 55018-380 SALGADO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SAS

Quant de postos	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1	SEDE DOS CONSELHOS TUTELARES DE CARUARU/PE	R. RODRIGUES DE ABREU, 101 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE, 55012-700

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA

Quant de postos	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
04	Todos os postos serão destinados ao local de funcionamento da CEACA.	Avenida José Pinheiro dos Santos, 2441, bairro Cidade Alta (BR 104/ KM 71)

SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL – SSB

Quant de postos	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1	PARQUE MUNICIPAL JOÃO VASCONCELOS SOBRINHO	VILA DO MURICI - JARDIM BOA VISTA, CARUARU - PE
1	PARQUE BARAÚNAS	RUA LUIZ GONZAGA, S/N, LUIZ GONZAGA
1	PARQUE MUNICIPAL AMBIENTALISTA SEVERINO MONTENEGRO	AV. JOSÉ RODRIGUES DE JESUS, S/N - INDIANÓPOLIS, CEP 55026-005
1	PARQUE BOTÂNICO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	SIZENANDO LEITE, 130 - SÃO FRANCISCO, CEP:55006-310
1	PARQUE PEDRO DO AMOR	RENDEIRAS RUA 5, 103, RENDEIRAS. CEP: 55020-665
1	AME ANIMAL	RUA RÁDIO CULTURA, Nº 1000, INDIANÓPOLIS, CARUARU - PE.

SEDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Quant de postos	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDE	Av. Azevedo Coutinho, s/n, Petrópolis, CEP 55302-40
1	DEPÓSITO SEDUC	Rua Visconde de Inhaúma, s/n, Maurício de Nassau, CEP 55014-410
1	GALPÃO DA MERENDA	Rua Fernando Pontes Filho, 409A, Agamenon Magalhães
1	GARAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR E SETOR ADMINISTRATIVO DOS TRANSPORTES	Av. Projetada, av 01, s/n - Terreno Urbano 1A-B Bairro Nova Caruaru.
1	COMPLEXO ESPORTIVO	Rua Visconde de Inhaúma, s/n, Maurício de Nassau CEP 55014-410
1	CMEI BABU	Rua São Nicolau, s/n, João Mota CEP - 55.010-155
1	CMEI GUIOMAR LIMA	Rua Amapola, 507, Residencial Luiz Bezerra Torres, Alto do Moura, CEP 55043-050
1	CMEI IVANISE FLORA	Rua Padre Roma - s/n - Salgado CEP 55016-160
1	CMEI DOM ANTONIO SOARES COSTA	Av. Belgica, s/n, Morro bom Jesus - CEP 55008-220
1	CMEI ARTISTA PLÁSTICA LUIZA CAVALCANTI MACIEL	Rua da Fidelidade, s/n, Vila Andorinhas - CEP - 55.028.310
1	CMEI MARIA ALEIR RIBEIRO GALVÃO	Ranoel Nunes Filho, 1ua M3, Indianópolis - CEP 55024-320
1	CMEI TIA CARMINHA	Rua São Caetano, 269, Centenário
1	CMEI SEVERINA MARIA DO CARMO - DONA BIU	Rua Helsinque, 250 - Dep. José Antônio Liberato, CEP 55027-190
1	CMEI SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA	Residencial Alto do Moura, Alto do Moura CEP 55099-899
1	CMEI ÉRIKA PATRÍCIA	Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa - CEP - 55.028-090
1	CMEI IRMÃ ROSÁLIA	Avenida José Barbosa Maciel, s/n, CEP - 55.000-00, Nova Caruaru, PARQUE DAS PEDRAS
1	CMEI PREFEITO ANASTÁCIO RODRIGUES	Rua Orlando Dias, 9515 - São João da Escócia - CEP 55018-520
1	CMEI FERNANDO SOARES LYRA	R. 05 Heleno Antonio da Silva, 27 - Universitário, Caruaru - PE, 55016-675
1	CMEI MARCIA LYRA	Rua 05, Heleno Antônio da Silva, s/n - Loteamento Fernando Lyra, Bairro Universitário

1	CMEI FLORA BEZERRA	Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado - CEP - 55.018-330
1	CMEI JUSTINA DE FREITAS	Estrada do Campinas – s/n, Vassoural - CEP - 55028-575
1	CMEI LEOPOLDINA QUEIROZ	Rua José Carlos Coutinho, 499, Cedro - CEP - 55.020-600
1	CMEI CARLOS ANTONIO AMARAL	AV. João Soares de Lira, 1800, 55038-700, Jardim Boa Vista
1	CMEI TIA LOURDINHA	Sítio Lajedo do Baixio - 4º Distrito - CEP 55.099-899
1	CMEI PROFESSOR BIU OLIVEIRA	Residencial Alto do Moura, Alto do Moura CEP 55099-899
1	CMEI WIRTON LIRA	Rua Antonio Menino de Lira, s/n - Cidade Alta, Caruaru - PE, 55031-000
	CMEI HELENA MARTINS GOMES	Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP - 55.022-221
1	ETI JOÃO LYRA FILHO	Rua Presidente Artur Bernardes, 489, Salgado - CEP 55018- 410
1	ETI DR AMARO DE LYRA E CÉSAR - CAIC	Av. Azevedo Coutinho, s/n, Petrópolis, CEP 55302-40
1	ETI ÁLVARO LINS	Rua Visconde de Inhaúma, s/n, Maurício de Nassau CEP 55014-410
1	ETI CECILIANA GROSS	Rua Vasco Fernandes Coutinho, 233, Maurício de Nassau - CEP 55014-360
1	ETI ALTAIR PORTO	Rua José Carlos Coutinho s/n, Cedro - CEP 55020-600
1	ETI RUBEM DE LIMA BARROS	Av. Quinze, 1000, Cidade Jardim - CEP 55021-460
1	ETI POETA LÍDIO CAVALCANTI	Rua Mestre Vitalino, 483 - Alto do Moura, Caruaru, PE, 55040-010
1	ETI CAPITÃO JOÃO VELHO	Sítio Serra Velha - 3º Distrito - CEP – 55.099-899
1	ETI GIANETE SILVA	Rua Arquimedes de Oliveira, s/n, Jardim Liberdade CEP - 55.032-420
1	ETI REUNIDAS DUQUE DE CAXIAS	Rua Erasmo Braga, nº 150, Nossa Senhora das Dores - CEP - 55.002-390
1	EM CESARINA MOURA	Rua Profª Mirian Vieira Costa, Vila do Rafael - 2º Distrito - CEP 55000-000
1	EM PRESIDENTE KENNEDY	Sítio Campos - 1º Distrito - CEP 55000-000
1	EM JOSÉLIA FLORÊNCIO	Rua Maria Helena Gonzaga, s/n São João da Escócia - CEP 55018-795
1	EM LAURA FLORÊNCIO	Rua Presidente Artur Bernardes, s/n, Salgado - CEP 55018- 410
1	EM KERMÓGENES DIAS	Rua Maria Teresa, s/n, Vassoural - CEP 55030-140

1	EM LUIZ PESSOA	Rua Dona ROSa Cordeiro de Melo, s/n, Santa Rosa - CEP 55026-115
1	EM JOSÉ FLORENCIO LEÃO	Rua José Bezerra de Lira, s/n, Centro - CEP 55008-321
1	EM PADRE PEDRO	Av. Palmatória, 1000, Residencial Alto do Moura - CEP 55040-500
1	EM MARGARIDA MIRANDA	Av. Antonio Carlos da Silva, 100, José Carlos de Oliveira - CEP 550042-180
1	EM CRISTINA TAVARES	Quadra M, s/n, Sol Poente - CEP 55036-585
1	EM JOSÉ FLORENCIO NETO - MACHADINHO	Rua Olegário Bezerra, s/n, São Francisco - CEP 55006-470
1	EM LEUDO VALENÇA	Avenida Azevedo Coutinho, s/n, Petrópolis - CEP-55030-240
1	EM DOM BERNARDINO MARCHIÓ	Rua Açucena, 105, Residencial Luiz Bezerra Torres, Alto do Moura - CEP 55043-020
1	EM JOSÉ LAURENTINO SANTOS	Rua Belém de São Francisco, 53, Boa Vista II - CEP 55038- 275
1	EM EVANGÉLICA REVERENDO GENÉSIO CAMPOS	Rua Manoel Martins de Araújo, 150, Salgado - CEP - 55.018-330
1	EM PROFESSORA SINHAZINHA	Rua Neco Lira, s/n, Salgado - CEP - 55.018-000
1	EM REUNIDAS CASA DO TRABALHADOR	R. Taubaté, Nº 490, Maurício de Nassau - CEP - 55014-070
1	EM JOEL PONTES	Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa - CEP- 55.028-090
1	EM PROFESSORA TERESA NEUMA PEREIRA PEDROSA	Rua Professor José Adilson Souza, s/n, Maria Auxiliadora Liberato - CEP - 55.037-244
1	EM LION CLUBE	Rua Cícero Rodrigues da Silva, nº 151 - Vila Kennedy - CEP 55036-060
1	EM MESTRE VITALINO	Rua São Sebastião, s/n, Alto do Moura - CEP- 55.040-080
1	EM PAULINA MONTEIRO	Rua Arthur Ramos, 323 - Indianópolis CEP 55026-180
1	EM PROFESSORA GUIOMAR LYRA	Rua São Caetano, 410, Centenário - CEP - 55.008-400
TOTAL 60 POSTOS		

ANEXO II
CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DAS DESPESAS

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
Órgão orçamentário: 25000 - SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade orçamentária: 25001 - SECRETARIA DA FAZENDA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 420 - GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Ação: 2.512 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda.
Despesa 1863 3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

11000 – Secretaria de Educação e Esportes
11001 – Secretaria de Educação e Esportes
12.361.1201.2.130 – Suporte as Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-obra
Fonte de Recurso: 102 - Impostos e Transferências para Educação
Fonte de Recurso: 118 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - ETI
Fonte de Recurso: 109 - Recursos do Salário Educação

11000 – Secretaria de Educação e Esportes
11001 – Secretaria de Educação e Esportes
12.361.1201.2.196 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Esportes
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-obra
Fonte de Recurso: 102 - Impostos e Transferências para Educação

11000 – Secretaria de Educação e Esportes
11001 – Secretaria de Educação e Esportes
12.365.1207.2.140 – Suporte das Atividades da Creche e 1ª Infância
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-obra
Fonte de Recurso: 102 - Impostos e Transferências para Educação
Fonte de Recurso: 109 - Recursos do Salário Educação

11000 – Secretaria de Educação e Esportes
11002 – FUNDEB
12.361.1206.2.7025 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (30%)
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-obra
Fonte de Recurso: 162 - FUNDEB 30%

11000 – Secretaria de Educação e Esportes

11002 – FUNDEB

12.361.1206.2.7027 – Suporte às Atividades do Ensino Infantil (30%)

3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-obra

Fonte de Recurso: 162 - FUNDEB 30%

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade orçamentária: 9001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 431 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação: 2.156 - Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos

Despesa- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

UNIDADE GESTORA: 43020 – Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU – AMC

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU – AMC FUNÇÃO:

4 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 2602 – GESTÃO DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU – AMC

AÇÃO: 2.4623 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMC

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de recurso: 183 – MSC – 1.752.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão orçamentário: 24000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade orçamentária: 24001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 4 - Administração

Subfunção:122 - Administração Geral

Programa: 410 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2.116 - Manutenção da Secretaria de Administração.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção:122 - Administração Geral

Programa: 410 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2.200 - Manutenção das Atividades do PROCON

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Orçamentária Anual 2025 - Lei nº 7.324 de 03 de dezembro 2024.

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE

Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Classificação da despesa	3.3.90.3 9.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome; 34001-SAS; 8.243.802.2.5065 – Suporte as Ações do Conselho Tutelar; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 101 – Recursos Próprios.

Unidade gestora: 43018 - Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA
 Órgão orçamentário: 39000 - CEACA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU
 Unidade orçamentária: 39001 - CEACA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU
 Função: 20 - Agricultura
 Subfunção: 122 - Administração Geral
 Programa: 2001 - GESTÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU - CEACA
 Ação: 2.4001 - Manutenção das atividades da CEACA

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
 Órgão orçamentário: 65000 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL
 Unidade orçamentária: 65001 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL
 Função: 4 - Administração
 Subfunção: 122 - Administração Geral
 Programa: 435 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL
 Ação: 2.221 - Manutenção da Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
 Despesa - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C94-02CC-5671-74F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALÉXIA GYOVANNA RODRIGUES MENEZES DE MOURA (CPF 100.XXX.XXX-57) em 06/05/2025 15:05:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSMARINO LAMARTINE DE BRAGA E SILVA (CPF 010.XXX.XXX-02) em 06/05/2025 15:06:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILVAN CANDELA MENDES (CPF 034.XXX.XXX-11) em 06/05/2025 15:33:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS (CPF 045.XXX.XXX-93) em 06/05/2025 17:59:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/9C94-02CC-5671-74F9>